



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG**

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	16/03/2018	Aprovação
2	27/07/2018	Retificação de erro material: menção no item 1.1 ao Decreto 47.157/17 onde deveria ser mencionado o Decreto 47.154/17

ELABORAÇÃO	REVISÃO - SEGE	
DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> Patricia Sanglard Fadlallah Analista de Compliance CODEMIG ASS: <u>Patricia Sanglard Fadlallah</u>	DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> ASS: <u>Deise Viana</u> DEISE VIANA Chefe de Gabinete CODEMIG	

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018.

REQUER TREINAMENTO: SIM X NÃO

POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política foi elaborada nos termos da Lei 13.303, do Decreto 47.154 e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo (i) definir os critérios para prestação de informações tempestivas e de qualidade à imprensa e ao público em geral; e (ii) proporcionar acesso à imprensa e ao público em geral de informações de interesse, sempre em observância às normas aplicáveis e à Política de Divulgação.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Política de Divulgação, no singular ou no plural, os termos a seguir.

3. "Companhia" significa a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Decreto 47.154" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"Lei 13.303" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Política" significa a presente Política de Porta-Vozes da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia.

"Política de Divulgação" significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia.

"Valores Mobiliários" significa ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos, direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

4. APROVAÇÃO

- 4.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 16 de março de 2018 e nos termos do Artigo 18, inciso III, da Lei 13.303.
- 4.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 4.3 O diretor responsável pela execução e acompanhamento da presente Política é o Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores.
- 4.4 A Assessoria de Comunicação é responsável pelas estratégias e pelo controle das atividades de comunicação da Companhia com a imprensa, com a aprovação do Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores.

5. PORTA-VOZES DA COMPANHIA

- 5.1 Nenhum empregado, funcionário ou membro da administração da Companhia pode manifestar-se publicamente, em nome da Companhia, com a imprensa ou não, sem prévia autorização, conforme estabelecido nesta Política.
- 5.2 Serão considerados porta-vozes da Companhia junto à imprensa as pessoas que possuam maior conhecimento técnico sobre o tema em questão.
- 5.3 Quando o tema envolver assuntos estratégicos, os porta-vozes da Companhia serão obrigatoriamente diretores da Companhia, os quais deverão manifestar-se sempre com auxílio da Assessoria de Comunicação especialmente contratado para essa função , observados os seguintes critérios:
 - (a) para manifestação em *roadshow* e situações específicas e estratégicas de caráter sensível e extraordinário (ou seja, não necessariamente relacionadas com os negócios ordinários da Companhia), o porta-voz da Companhia deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Presidente ou o Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores;
 - (b) para manifestação acerca de assuntos estratégicos relacionados aos negócios ordinários da Companhia (tais como investimentos e celebração de contratos relevantes) e que sejam objeto de divulgação em veículos de circulação com alcance nacional, o porta-voz da Companhia deverá ser o Diretor Presidente ou o Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores;

- (c) para manifestação acerca de demandas que envolvam temas relacionados a Valores Mobiliários, atendimento aos analistas, investidores e órgãos reguladores e autorreguladores, o porta-voz da Companhia deverá ser o Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores;
 - (d) para manifestação acerca de quaisquer matérias não relacionadas aos itens (a), (b) e (c) acima, o porta-voz da Companhia deverá ser o diretor com maior conhecimento técnico sobre o tema a ser abordado, conforme definido pelo Diretor Presidente
- 5.4 Os porta-vozes falarão à imprensa somente após obtido assessoramento da Assessoria de Comunicação, a fim de identificar o assunto e a conveniência da manifestação.
6. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
- 6.1 A Assessoria de Comunicação é responsável pela produção de conteúdo a ser distribuído nos canais de comunicação da Companhia e também pelos *press releases* distribuídos para a imprensa.
- 6.2 Os textos devem ser submetidos à aprovação prévia, quando necessário, do Diretor Presidente.
7. POSICIONAMENTO:
- 7.1 Os porta-vozes da Companhia não poderão posicionar-se contrariamente às políticas e normas definidas pela Companhia.
- 7.2 Caso tal situação seja inevitável, o porta-voz deverá, previamente à manifestação, (i) informar à Assessoria de Comunicação e (ii) fazer constar, especialmente em textos, *disclaimer* com os dizeres "*as opiniões do texto não representam as opiniões da Companhia*".
8. CONVITE PARA EVENTOS
- 8.1 Os convites para participação em eventos de qualquer natureza onde seja solicitada representação oficial da Companhia deverão ser encaminhados ao Assessoria de Comunicação, que se encarregará de retransmiti-los aos porta-vozes.

- 8.2 Cabe ao empregado, quando convidado para comparecer em evento em nome da Companhia, informar por escrito ou de forma eletrônica, diretamente A Assessoria de Comunicação.